



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 34/2014

Autoriza a criação do Curso de Especialização em Meio Ambiente: Gestão e Tecnologia.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo E-26/007/9.791/2014, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a criação do Curso de Especialização em Meio Ambiente: Gestão e Tecnologia, a ser oferecido pelo Instituto de Química (QUI), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES 01/07, na Deliberação nº 023/2009 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso destina-se a portadores de diploma de curso de graduação plena em qualquer área do conhecimento, de tecnólogo, emitido por Instituição de Ensino Superior (IES) oficial ou reconhecida pelo Conselho Nacional de Educação.

Art. 2º - A responsabilidade técnico-administrativa e pedagógica pela execução do Curso caberá ao Instituto de Química, com apoio técnico-pedagógico do Departamento de Processos Químicos, ficando a gerência financeira a cargo do CEPUERJ.

Art. 3º - Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Química, caberá ao Diretor da Unidade a designação através de portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito por e dentre os professores do corpo docente do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.



§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida apenas uma recondução consecutiva.

§ 3º - Ocorrendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato, deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação do mandato.

Art. 4º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.

Art. 5º - O Curso terá duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas correspondentes a 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estrutura curricular no ANEXO da presente Deliberação.

Art. 6º - O edital de inscrição para seleção de candidatos será divulgado pelo Coordenador do Curso, conforme disponibilidade institucional e demanda para o Curso, após aprovação pela Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa.

Art. 7º - As inscrições para o processo seletivo ao Curso serão efetuadas mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia frente e verso do diploma de curso de graduação plena em qualquer área do conhecimento ou de tecnólogo, conforme definido no Parágrafo único do Art.1º;
- b) cópia do histórico escolar completo correspondente ao curso da alínea anterior;
- c) cópia da carteira de identidade;
- d) cópia do CPF;
- e) curriculum vitae atualizado;
- f) 2 (duas) fotografias recentes (3x4).

§ 1º - Na ocasião das inscrições ao processo seletivo, caso a IES não tenha expedido diploma a que faz jus o candidato, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.



§ 2º - Os candidatos na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea “a” no caput deste artigo, antes da entrega da Monografia.

Art. 8º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 12 (doze) alunos e com mais de 36 (trinta e seis).

Art. 9º - Em caso de convênio ou instrumento similar firmado entre a UERJ e instituições interessadas, a admissão de candidatos obedecerá aos termos do mesmo, respeitadas as disposições desta Deliberação.

Art. 10 - Terão direito à matrícula no Curso os candidatos aprovados e selecionados mediante os seguintes instrumentos de avaliação:

- a) Análise do Curriculum Vitae atualizado;
- b) Análise do Histórico Escolar completo e do curriculum vitae atualizado;
- c) Entrevista.

Parágrafo único - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção.

Art. 11 - No ato da matrícula dos candidatos aprovados e selecionados, os originais da documentação exigida em cópia no Art. 7º deverão ser apresentados a título de conferência.

§ 1º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, podendo haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 2º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado no mínimo em 12 (doze) e no máximo em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da Monografia.



Art. 13 - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

Parágrafo único - O aluno que não concluir o Curso terá direito à declaração do Coordenador indicando as disciplinas cursadas com aprovação com as respectivas notas (ou conceitos) finais, cargas horárias, o número de créditos obtidos e os percentuais de frequência.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem em cada disciplina far-se-á através de uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) trabalhos individuais;
- b) apresentação de seminários;
- c) trabalhos práticos;
- d) provas escritas;
- e) trabalho em grupo.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração e apresentação de monografia, dentro do período de integralização do Curso, de acordo com o que estabelece o Art. 12.

§ 2º - Só poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 24 (vinte e quatro) créditos obrigatórios, conforme estabelecido no Art. 5º e não estiver em pendência de documentação, devendo entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do curso.

Art. 15 - A avaliação de que trata o Art. 14 será expressa na seguinte escala:

- A - de 9,0 a 10;
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - abaixo de 7,0.

§ 1º - O grau mínimo para aprovação em cada disciplina e na monografia é 7,0 (sete) e a frequência mínima é de 75 % (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina.



§ 2º - O aluno que não obtiver grau (conceito) mínimo para aprovação em apenas uma disciplina terá direito a uma reavaliação nesta disciplina, seguindo plano de estudos determinado pelo professor responsável pela mesma, observadas as modalidades definidas no caput do Art. 14 e respeitado o prazo máximo de integralização do Curso conforme Art. 12.

§ 3º - O aluno que obtiver nota final inferior ao conceito "D" em mais de uma disciplina, na reavaliação de uma disciplina, ou na monografia será automaticamente desligado do Curso.

§ 4º - O aluno desligado do Curso, que participar de mais um processo seletivo ao Curso, ficará isento, se selecionado, das disciplinas já cursadas com aprovação, desde que não ultrapasse o período de 4 (quatro) anos, respeitando o disposto no regulamento vigente na ocasião de seu reingresso.

§ 5º - Não serão concedidas isenções em disciplinas cursadas com aprovação aos alunos que foram selecionados ao Curso mais de duas vezes, em qualquer tempo.

Art. 16 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia submetida pelo aluno e avaliada por comissão examinadora constituída por 3 (três) docentes ou pesquisadores da área.

§ 1º - A escolha do orientador da Monografia será feita pelo aluno, dentre os docentes do Curso, disponíveis para orientação.

§ 2º - Para substituição de orientador, o aluno deverá encaminhar solicitação ao Coordenador, para aprovação pelo corpo docente do Curso.

§ 3º - A comissão examinadora emitirá menção aprovando ou reprovando a monografia do aluno, em conformidade com o disposto no § 1º do Art. 15 desta Deliberação.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, a Direção do Instituto de Química encaminhará relatório final à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa em



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 34/2014)

conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registros de certificados de cursos de especialização.

Art. 18 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Coordenador em primeira instância e pelo corpo docente do Curso em segunda instância, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Instituto de Química e ao CSEPE.

Art. 19 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

UERJ, 27 de novembro de 2014.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM MEIO AMBIENTE: GESTÃO E TECNOLOGIA

ESTRUTURA CURRICULAR

DISCIPLINAS	Nº DE CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
AUDITORIAS E PERÍCIAS AMBIENTAIS	02	30
CIÊNCIAS AMBIENTAIS E METODOLOGIA CIENTÍFICA	02	30
DIREITO AMBIENTAL	02	30
ESTUDOS AMBIENTAIS	02	30
GASES DE EFEITO ESTUFA (GEE) E EMISSÕES ATMOSFÉRICAS	02	30
GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS	02	30
GESTÃO DE EMERGÊNCIAS	02	30
GESTÃO INTEGRADA: MEIO AMBIENTE, QUALIDADE E SEGURANÇA	02	30
LICENCIAMENTO AMBIENTAL	02	30
PASSIVOS E REMEDIAÇÃO	02	30
TÓPICOS ESPECIAIS E TRABALHO	02	30
TRATAMENTO DE EFLUENTES	02	30
TOTAL	24	360

Obs: Todas as disciplinas estão vinculadas aos Departamentos de Química do Instituto de Química.